



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: **7/2021-1902001**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATADA: **SILVESTRE PINTO DA SILVA**

VALOR TOTAL: **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM VILA LIGAÇÃO CONTENDO 8 REPARTIÇÕES E UMA AMPLA ÁREA EXTERNA COM GALPÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESSA ADMINISTRAÇÃO, NO PERÍODO DE 12 MESES.**

Verificou-se, que o presente processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em volume único com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo, contendo justificativa da necessidade e do preço e informação de dotação orçamentária pertinente. Também consta nos autos, que a Assessoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade do processo de dispensa de licitação.

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo encontra-se: **(X)** Revestido de todas formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

**Dom Eliseu, 03 de março de 2021.**

*Paulo Bruno da Silva Arruda*  
Controlador Interno de Dom Eliseu  
Decreto Municipal nº 014/2021/GP